



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1220/2024  
(à MPV 1220/2024)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

**“Art.** Em decorrência ao Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que versou sobre a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, fica a CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, autorizada à atender extraordinariamente Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.”

**“Art.** Fica a CODEVASF autorizada a executar ações orçamentárias para auxílio, temporária e pontualmente, nas intervenções que visam recuperação dos danos causados pelas chuvas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.”

**“Art.** Caberá à administração da CODEVASF estabelecer limite orçamentário e financeiro, bem como regulamento operacional, para o apoio, sazonal e excepcionalmente, disposto no presente diploma legal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo incluir a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) nas ações de reconstrução e recuperação do Estado do Rio Grande do Sul, que atualmente enfrenta um estado de calamidade pública, de forma extraordinária,

O Estado do Rio Grande do Sul foi gravemente afetado por desastres naturais, resultando em um estado de calamidade pública decretado pelas



\* C D 2 4 2 5 2 0 1 0 2 9 0 0 LexEdit

autoridades competentes. A extensão dos danos exige uma resposta rápida e eficaz para a recuperação das áreas afetadas e o restabelecimento da normalidade.

A CODEVASF possui ampla experiência e expertise na execução de projetos de desenvolvimento regional e de recuperação de áreas afetadas. Sua atuação tem sido destacada em diversos estados do Brasil, onde tem contribuído significativamente para a recuperação de infraestruturas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

A inclusão do Rio Grande do Sul como unidade federativa integrante das políticas públicas da CODEVASF seria por um período determinado, o qual se julga suficiente para a execução das ações necessárias à recuperação do estado. Esse período será definido conforme a avaliação das necessidades e dos cronogramas de obras.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão da presente emenda na Medida Provisória nº 1220/2024, de modo a autorizar a atuação da CODEVASF no território do Rio Grande do Sul. Esta medida será fundamental para assegurar uma resposta eficaz e coordenada aos desafios impostos pela calamidade pública, contribuindo para a rápida recuperação das áreas afetadas e para o bem-estar da população.

Tendo em vista a relevância e urgência da proposição, esperamos contar com o apoio de nossos Nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

**Deputado Márcio Biolchi  
(MDB - RS)**



\* C D 2 4 2 5 2 0 1 0 2 9 0 0 \* LexEdit